



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão Especial

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CRIMINAL (ÓRGÃO ESPECIAL) Nº 5242984-80.2024.8.21.7000/RS

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 8001912-91.2024.8.21.0001/RS

TIPO DE AÇÃO: Tráfico de drogas e condutas afins (Lei 11.343/06, art. 33, caput e § 1º)

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ

ARGUINTE: 3ª CÂMARA CRIMINAL

EMENTA

INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ORIUNDO DA 3ª CÂMARA CRIMINAL DESTA CORTE.

INDULTO (ARTIGO 5º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 11.302/2022).

AFASTADA A REUNIÃO DA PRESENTE ARGUIÇÃO A OUTRAS SIMILARES, DIANTE DA EXCEÇÃO PREVISTA NO § 1º, DO ARTIGO 55, DO CPC.

EFETUADO O JULGAMENTO DA ADI 7390/DF PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DISPONDO SOBRE O RECONHECIMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE DO INDULTO NATALINO EM QUESTÃO.

FATO SUPERVENIENTE.

PRELIMINAR REJEITADA. ARGUIÇÃO PREJUDICADA.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e julgar prejudicada a arguição de inconstitucionalidade, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 06 de junho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ, Desembargador**, em 13/06/2025, às 18:11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc2g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **20008257065v8** e o código CRC **9d96ebc8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ANTONIO CIDADE PITREZ

Data e Hora: 13/06/2025, às 18:11:34